TCE

Gabinete da Conselheira Carolina Costa

RESOLUÇÃO: 000105/2018 de 04 de outubro de 2018

EMENTA: NORMATIZA A APRECIAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE NOVOS PRAZOS, AS PRORROGAÇÕES DOS PRAZOS JÁ FIXADOS PARA CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE TRIBUNAL E O PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XXIX, do seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que consta de acórdãos e resoluções deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia o estabelecimento de prazos nos quais haverão de ser adotadas medidas a cargo dos responsáveis e/ou de terceiros;

CONSIDERANDO que nas decisões definitivas de caráter mandamental proferidas por este Tribunal de Contas do Estado da Bahia é necessária atividade posterior do gestor/administrador ou terceiro em ordem a realizá- la, produzindo consequências na realidade;

CONSIDERANDO que o termo fixado nessas decisões nem sempre se apresenta apto para viabilizar a efetivação das providências reclamadas;

CONSIDERANDO que o cumprimento espontâneo das decisões é mais vantajoso e efetivo do que a execução forçada, mais das vezes sem garantia de resultado prático;

CONSIDERANDO a existência de postulações relacionadas ao deferimento de novos prazos ou prorrogação daqueles impostos nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com o objetivo de atender às prescrições da Corte, disso decorrendo inovação dos acórdãos e das resoluções;

CONSIDERANDO que inexiste no âmbito deste TCE dispositivo legal ou regimental que discipline essa matéria;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXOTAYNDM2

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à técnica mais adequada para satisfação desses julgados, atendendo aos fins visados na decisão, o que reclama a institucionalização de normas objetivas e procedimentos uniformes;

RESOLVE:

Art. 1°. Após a prolatação do Acórdão ou Resolução, o jurisdicionado ou terceiro interessado poderá solicitar a concessão de novo prazo ou a prorrogação daquele imposto pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia para entrega de documento, devendo o requerimento ser autuado e encaminhado à apreciação do Relator da decisão proferida, observando-se:

I - cuidando-se de pedido de **concessão de novo prazo**, o requerimento somente poderá ocorrer quando já vencido o termo final estabelecido na decisão e desde que entre este e o protocolo do pedido não tenha decorrido mais de 30 (trinta) dias.

II – tratando-se de pedido de **prorrogação de prazo**, este somente poderá ocorrer até o último dia do termo assinado na decisão, protraindo-se para o primeiro dia útil seguinte, se coincidir com dia em que não houver expediente na Corte ou este for encerrado antes do horário normal.

Parágrafo único – Na contagem de prazos observar-se-ão as hipóteses de suspensão previstas nas normas internas e na lei processual civil.

Art. 2°. A solicitação de concessão de novo prazo ou de prorrogação deverá ser fundamentado e instruído com prova de que foram iniciadas as providências adotadas para atendimento da decisão do Tribunal, quando aplicável.

§ 1º O pedido será autuado como Requerimento e deverá ser decidido pelo órgão prolator da decisão.

§ 2º Para apreciação do requerimento poderá ser ouvida a Coordenadoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, a critério do Relator.

Art. 3º Só será admitida a concessão de novo prazo ou a prorrogação do existente uma única vez, pelo prazo definido pelo órgão julgador.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXOTAYNDM2

Art. 4º Fixado novo prazo ou prorrogado o existente, o gestor ou terceiro deverá comunicar imediatamente ao Tribunal as providências adotadas.

Art. 5º O transcurso do prazo inicial estabelecido pelo órgão prolator da decisão sem solicitação de prorrogação ou o transcurso do novo prazo ou da prorrogação do existente, sem cumprimento das medidas constantes da decisão originária, ensejará a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 35 da Lei Complementar n.º 05 de 04 de dezembro de 1991.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, a Gerência de Jurisprudência e Informações Processuais (GERIN) deverá monitorar a execução das decisões, informando ao Conselheiro-Relator da decisão proferida acerca do eventual descumprimento, hipótese na qual será reaberta a instrução do processo previsto no § 1º do art. 2º desta Resolução com a finalidade exclusiva de proceder à responsabilização do gestor ou de terceiro.

§ 2º A proposta de aplicação de multa prevista no *caput* deverá ser levada a Plenário pelo Conselheiro-Relator da decisão proferida.

§ 3º A eventual aplicação da penalidade prevista nesse artigo não afastará a necessidade de revisão e aprimoramento do conteúdo do documento entregue, como resultado das avaliações promovidas no âmbito dos procedimentos de monitoramento a serem realizados pela unidade técnica competente do Tribunal.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXOTAYNDM2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 09/10/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 08/10/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 08/10/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 08/10/2018

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 11/10/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 09/10/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 10/10/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXOTAYNDM2